



PROCESSO Nº 19.105

PROJETO DE LEI Nº 09.105

AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.226

De 04 de fevereiro de 2005

00331

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de fevereiro de 2005, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado através de Subvenção Social às seguintes entidades:

- I** - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, com sede na Av. Cientista Frederico de Marco, nº 750 – Araraquara - CNPJ nº 43.976.844/0001-85.....R\$ 100.000,00.
- II** - Lar Escola Redenção, com sede na Av. Francisco Sampaio Peixoto, nº 372 - Araraquara – CNPJ nº 50.400.951/0001-26 .....R\$ 100.000,00.
- III** - Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 715 – Araraquara – CNPJ nº 43.970.789/0001-16.....R\$ 100.000,00.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem transferidos às entidades originam-se do repasse efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Convênio 598/MDSCF/2004.

**Art. 3º** As transferências dos recursos financeiros têm por objeto a execução do Projeto “Centro de Referência da Assistência Social – Casa da Família”, especificamente para a aquisição de materiais de consumo e pagamentos de serviços de terceiros, conforme Plano de Trabalho



*[Handwritten signature]* 00332

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
aprovado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Ministério do  
Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas obrigam-se a:

**I** – Utilizar os recursos recebidos exclusivamente na execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho;

**II** – Aplicar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em contrapartida, com despesas de serviços de terceiros, conforme Plano de Trabalho;

**III** – Manter os recursos recebidos e aplicação da contrapartida em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor;

**IV** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Projeto, não podendo ser computados como contrapartida;

**V** – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução.

**Art. 5º** É vedada a aplicação dos recursos com despesas de pessoal e encargos, tarifas bancárias, juros moratórios e multas, bem como aquelas que não fazem parte do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** Os recursos financeiros deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 15 de dezembro de 2005, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2006.

**§ 1º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

**I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

**II** - Relatório de receita e despesas;





*[Handwritten signature]* 00333

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV - Relatório de cumprimento do objeto;
- V - Notas fiscais emitidas em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- VI - Cópias dos cheques emitidos nominalmente aos favorecidos;
- VII - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados, desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VIII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- IX - Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, Conta Corrente nº 36.378.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão classificadas conforme a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	
14	
14.01	
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem
	Fins Lucrativos
	Subvenções Sociais
3.3.50.43	R\$ 300.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.100	Atendimento à Família
08.244.100.2.105	Centro de Referência da Assistência Social
	Casa da Família
	R\$ 300.000,00



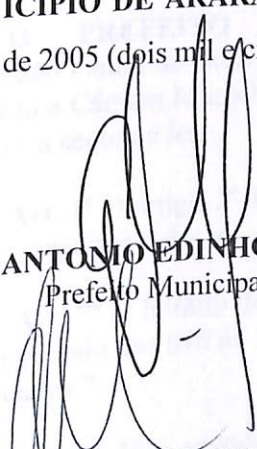
~~AAA~~ 0334

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

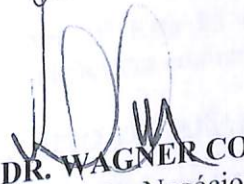
**Art. 8º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, decorrerão de anulação parcial da reserva de contingência.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

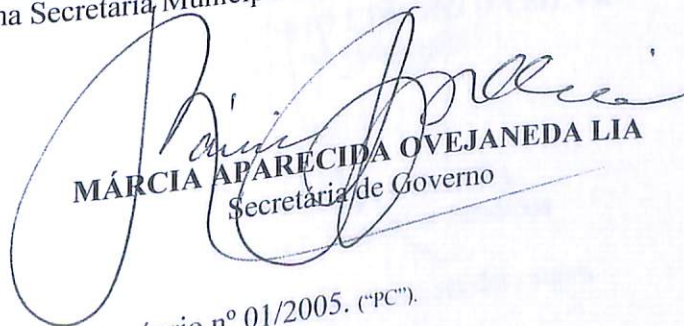
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO PERCIVAL PINHEIRO FILHO**  
Secretário de Finanças

  
**DR. WAGNER CORRÊA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. ("PC").